

Belo Horizonte, 08 de maio de 2026

À Secretaria de Segurança e Trânsito.

Sr. Rogério de Lima

Secretário Municipal

Prezado Secretário,

No dia 06 de maio do corrente ano, recebemos ofício da Viação Sorriso de Toledo – SPE, encaminhado a esta secretaria, anexando “Nota Técnica”, desenvolvido pelo Instituto IBETA, em que fizeram diversos questionamentos, sobre os relatórios e a planilha tarifária enviada por este “Verificador Independente”.

Antes de adentrarmos especificamente em cada item é importante esclarecer:

1. Toda metodologia apresentada fora embasada e vinculada estritamente, ao processo licitatório – “Concorrência Eletrônica nº 002/2023”, na proposta comercial da licitante vencedora e o contrato pactuado entre o município e a Viação Sorriso de Toledo – SPE, quando em todo processo é analisado através legislação Federal (Leis 8.987/95, 12.587/12 e 14.133/21), da legislação municipal (leis 1.623/91, 56/2002, 77/2019 e 2.405/22) e os decretos correlatos.
2. Foram feitos alguns ajustes, na planilha tarifária, apresentada pela Viação Sorriso de Toledo – SPE, considerando **erros formais cometidos** na proposta comercial apresentada no processo licitatório, de conhecimento tanta da empresa operadora como o município e previstos no processo licitatório, item **“7.12 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração”**.
3. A planilha ajustada e atualizada, na vinculação à metodologia tarifária, desenvolvida pela ANTP (prevista no processo licitatório nº 002/2023), fora enviada por este Verificador Independente, em agosto de 2024, e não teve quaisquer questionamentos por parte da Viação Sorriso de Toledo – SPE.

4. Considerando, portanto, a vinculação ao processo licitatório – Edital nº 002/2023, a Lei Federal nº 8.987/95 (artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 9º e 14) e Lei Federal nº 14.133/21 (artigos 5º e 92), que obrigam o município, **por norma imperativa de lei**, a cumprir as regras e condições constantes do edital, ao contrato e seus aditivos, sob o risco de nulidade dos atos que o contrariem e de responsabilidade dos agentes públicos.

De modo que, estabelecidas as normas do edital de licitação pelo órgão licitante, seu contrato e seus aditivos, os agentes públicos responsáveis pela Concorrência ficam adstritos e vinculados aos limites objetivos dessas regras, sendo-lhes defeso a utilização de elementos de ordem subjetiva para sua posterior alteração.

Feito esses esclarecimentos iniciais., vamos a cada item questionado na “Nota Técnica” enviada pelo “Instituto Brasileiro de Estudos Técnicos Avançados – IBETA, em nome da Viação Sorriso de Toledo SPE, nos relatórios elaborados pelo Verificador Independente para apurar os custos operacionais no sistema de transporte coletivo, com as seguintes divergências:

- (i) a frota considerada, operacional, seria a média ponderada do mês de fevereiro de 2026, retirados pelo sistema de bilhetagem e o GPS, através da “Mediana” da frota máxima utilizada em dia útil, no mês em referência, pontuando que seria “importante, em conjunto com o município, definirmos efetivamente o critério a ser utilizado, para que possamos, a partir deste entendimento, procedermos os ajustes acordados”;*
- (ii) os custos para aquisição de pneus teriam sido corrigidos e que seriam retificados na planilha;*
- (iii) reajuste salarial teria sido corrigido em planilha retificada, a qual o IBETA possivelmente não teria tido acesso;*

**(iv)** os encargos do Grupo A (Encargos legais), - Não incide sobre o 13º salário e o 13º salário do grupo B (Encargos Operacionais) não incidem no INSS – Grupo A, nos termos do art. 9º-A, da Lei Federal 12.546/2011, incluído pela Lei Federal 14.973/2024.

Na solicitação da Viação Sorriso, a mesma descreve que alguns pontos já foram superados, em virtude dos esclarecimentos deste Verificador Independente, mais que permanece a necessidade de corrigir a planilha no que diz respeito à frota operante, uma vez que o Anexo IV – Método de Cálculo do Edital da Concorrências Eletrônica nº 01/2024, em que estabelece que “em relação à frota, para determinar a quantidade necessária deve ser analisada a necessidade de veículos em cada faixa horária, conforme determinado pela PLANILHA DE SERVIÇOS (ANEXO II), item 2. No quadro 3 a seguir é apresentado a frota operante e a frota total, considerando frotas reserva de 10% para cada tipo de veículo”, ao passo que o citado Anexo II – Planilha de Serviços – Cálculo prevê que a frota operante é apurada com intervalo de 10 minutos.

E que embora este Verificador tenha informado que os valores salariais e os benefícios já foram corrigidos, tem-se que o pagamento da diferença apurada concernente ao mês de janeiro de 2026 ainda não realizado.

E que conforme planilha anexa, elaborada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TÉCNICOS AVANÇADOS (IBETA), as diferenças decorrentes do cálculo da frota operante e dos valores de salários e benefícios totalizam um valor a menor de R\$ **268.173,37**.

E solicitam a revisão nos períodos de janeiro e fevereiro de 2026, especialmente em relação a frota operante, critério definido no edital de concorrência pública.

*No relatório técnico apresentado pela empresa PLANUM, Verificador Independente, no mês de fevereiro de 2026, foram adotados os seguintes indicadores, reproduzidas e detalhadas abaixo:*

I. a frota considerada, operacional, seria a média ponderada do mês de fevereiro de 2026, retirados pelo sistema de bilhetagem e o GPS, através da “Mediana” da frota máxima utilizada em dia útil, no mês em referência, pontuando que seria “importante, em conjunto com o município, definirmos efetivamente o critério a ser utilizado, para que possamos, a partir deste entendimento, procedermos os ajustes acordados”. E que para determinar a quantidade necessária deve ser analisada a necessidade de veículos em cada faixa horária, conforme determinado pela PLANILHA DE SERVIÇOS (ANEXO II), item 2. No quadro 3 a seguir é apresentado a frota operante e a frota total, considerando frotas reserva de 10% para cada tipo de veículo”, ao passo que o citado Anexo II – Planilha de Serviços – Cálculo prevê que a frota operante é apurada com intervalo de 10 minutos

### **Resposta Verificador Independente**

O Edital, seus anexos e a Metodologia da ANTP, definem a procedimento a ser utilizado, cujos itens destacamos abaixo:

### **Item 13 do edital - ESTUDO DE CUSTOS, BENEFÍCIOS, VIABILIDADE ECONÔMICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*Portanto, para auxiliar nos estudos de custos e viabilidades, será utilizado os métodos de cálculo referente aos custos dos serviços de transporte público por ônibus (ANEXO I), elaborado pela Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP), publicado em 2017, sendo utilizado M:\COMPRASLICITACOES\MUNICÍPIO2023\CONCORRÊNCIA\002 - Concorrência eletrônica Transporte Coletivo, como parâmetro para estudos de viabilidade econômica e financeira em vários Municípios com a finalidade da elaboração da planilha de serviços, a qual define também a quilometragem programada, tempo de operação e frota necessária para atendimento a todas as viagens programadas.*

*No entanto, com base na busca pela melhor eficiência, foram estabelecidos coeficientes máximos e mínimos para alguns parâmetros, com base nos históricos de consumo no Município de Toledo, conforme apresentados nos seguintes documentos anexos:*

- ANEXO II - PLANILHA DE SERVIÇOS - CÁLCULO;
- ANEXO III – PLANILHA ELETRÔNICA ANTP - AJUSTADA;
- ANEXO IV – MÉTODOS DE CÁLCULO.

Na metodologia da ANTP, define-se o seguinte:

### **1.3. FROTA TOTAL (FT)**

A Frota Total é composta **pelos veículos necessários ao atendimento adequado do serviço de transporte**, sendo dividida em Frota Operante e Frota Funcional. As subseções seguintes descrevem a classificação e o cálculo da frota.

- ✓ frota operante, que é composta dos veículos que operam simultaneamente, para que sejam cumpridas as viagens programadas do sistema;
- ✓ frota funcional, que é constituída por veículos destinados à substituição daqueles retirados da operação por quebras, avarias, vistorias ou necessidade de manutenção preventiva. A frota funcional é absolutamente necessária para que as viagens programadas sejam efetivamente cumpridas, tendo em vista que a parcela da frota operante é, em alguns períodos, impossibilitada de ser utilizada.

Portanto utilizando a metodologia definida no edital, o cálculo mensal da frota média operacional, devem ser registradas a quantidade de veículos que estavam em operação em cada dia do período de cálculo. Isso inclui veículos que estavam em serviço, mas não inclui veículos em manutenção ou reserva, em que foram divididos pelos números de dias, dividida pela soma operacional diária pelo número de dias do período de cálculo.

A frota considerada, operacional, é a média ponderada do mês de fevereiro de 2026, retirados pelo sistema de bilhetagem e o GPS, através da “Mediana” da frota máxima utilizada em dia útil, do mês em referência, como destacado abaixo:

Column	Max	Mean	Median
5:30+Unique count*(vehicle_id)	25	22,6	22
5:45+Unique count*(vehicle_id)	31	29,55	29,5
6:0+Unique count*(vehicle_id)	34	32,8	33
6:15+Unique count*(vehicle_id)	34	32,9	33
6:30+Unique count*(vehicle_id)	39	36,65	36
6:45+Unique count*(vehicle_id)	42	39,05	39
7:0+Unique count*(vehicle_id)	43	40	40
7:15+Unique count*(vehicle_id)	43	40,6	41
7:30+Unique count*(vehicle_id)	43	40,9	41
7:45+Unique count*(vehicle_id)	44	40,35	41
8:0+Unique count*(vehicle_id)	40	37,4	38
8:15+Unique count*(vehicle_id)	38	34,55	34
8:30+Unique count*(vehicle_id)	32	29,05	29
8:45+Unique count*(vehicle_id)	29	26,55	26,5
9:0+Unique count*(vehicle_id)	29	26,95	27
9:15+Unique count*(vehicle_id)	32	27,25	27
9:30+Unique count*(vehicle_id)	31	27,8	28
9:45+Unique count*(vehicle_id)	30	26,8	27

Como pode ser verificado, em apenas duas faixas horárias, em quatro dias úteis, foram empenhados 41 veículos, no restante, a média ponderada são as seguintes:

25	22,6	22
31	29,55	29,5
34	32,8	33
34	32,9	33
39	36,65	36
42	39,05	39
43	40	40
43	40,6	41
43	40,9	41
44	40,35	41
40	37,4	38
38	34,55	34
32	29,05	29
29	26,55	26,5
29	26,95	27
32	27,25	27
31	27,8	28
30	26,8	27
<b>36</b>	<b>33</b>	<b>33</b>

**Importante, que o município em conjunto com a operadora, definirem efetivamente o critério a ser utilizado, para que possamos, a partir deste entendimento, procedermos os ajustes acordados.**

II. desconsideração do reajuste salarial estabelecido no Acordo/Coletivo 2026/2026, bem como necessidade de retificar os salários de Fiscal e Despachante, adotando-se o mesmo valor base para ambos, conforme a estrutura de cargos prevista no Edital de Licitação n.º 01/2024;

#### **Resposta Verificador Independente**

Item já retificado por este Verificar Independente, no dia 16 de março de 2026, quando fora recebido o “Acordo Coletivo”, devidamente homologado, apresentado pela empresa operadora, já corrigido e enviado a este município, e segue novamente.

Fica estabelecido que, para os motoristas, o percentual de 8% (oito por cento), anteriormente pago nos termos da cls. 8ª do ACT 2023/2025, será incorporado ao salário a partir do mês de competência da assinatura deste ACT, passando os pisos salariais a vigorar da seguinte forma:

MOTORISTA – R\$ 3.055,20 (três mil cinquenta e cinco reais com setenta e vinte centavos).

MECÂNICO - R\$ 2.828,89 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais com oitenta e nove centavos).]

COBRADOR – R\$ 1.697,00 (um mil e setecentos e noventa e sete reais);

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um reajuste de 20% (vintepor cento) no cartão de Vale Alimentação a partir de **01 de Janeiro de 2026**.

As empresas concederão um vale alimentação, mediante crédito em cartão, no valor mínimo de **R\$ 570,00** (Quinhentos e setenta reais) para todos os colaboradores a partir de **01 de Janeiro de 2026**.

As empresas manterão os valores variados do Vale Alimentação das outras funções existentes no quadro de funcionários, em face da integração do valor das diferenças salariais do ACT 2026 no Vale Alimentação.

**Planilha que fora retificada e enviada – tão logo nos foi encaminhado o acordo coletivo**

3.7.1	Salário do Motorista + Adicional (SAL <sub>mot</sub> 8%)	3.055,20
3.7.2	Salário do Cobrador (SAL <sub>cob</sub> ) .....	1.697,00
3.7.3	Salário do Despachante (SAL <sub>des</sub> ) .....	2.546,87
3.7.4	Salário do Fiscal (SAL <sub>fisc</sub> ) .....	2.546,87
3.7.5	Adicional do Motorista .....	
3.7.6	Benefícios do Motorista (BEN <sub>mot</sub> ) .....	570,00
3.7.7	Benefícios do Cobrador (BEN <sub>cob</sub> ) .....	570,00
3.7.8	Benefícios do Despachante (BEN <sub>des</sub> ) .....	570,00
3.7.9	Benefícios do Fiscal (BEN <sub>fisc</sub> ) .....	570,00
3.7.10	Fator de utilização dos Motoristas (FUT <sub>mot</sub> ) .....	2,4400
3.7.11	Fator de utilização dos Cobradores (FUT <sub>cob</sub> ) .....	-
3.7.12	Fator de utilização dos Despachantes (FUT <sub>des</sub> ) .....	0,5000
3.7.13	Fator de utilização dos Fiscais (FUT <sub>fisc</sub> ).....	0,5000
3.7.14	Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF <sub>mot</sub> ) .....	2,2448
3.7.15	Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF <sub>cob</sub> ) .....	-
3.7.16	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF <sub>des</sub> ) .....	0,5000
3.7.17	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF <sub>fisc</sub> ).....	0,5000
3.7.18	Encargo Social (ECS) .....	52,50
3.7.19	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ) .....	0,4500

Segue planilhas anexas dos meses de **janeiro e fevereiro de 2026**, sendo que nos meses subsequentes, já foram incorporados.

Na certeza de podermos contribuir, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Em Anexo a Planilha, retificada – encaminhada por este verificador independente, referente ao mês de janeiro de 2026.

Em Anexo a Planilha, retificada – encaminhada por este verificador independente, referente ao mês de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

---

Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Luiz Wagner Dacache Balieiro

Diretor Técnico